

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

#### Despacho n.º 5447/2017

O Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais, estabelece as bases para a gestão sustentável de um património genético animal de relevância indiscutível, dando também resposta ao compromisso constante do Plano Global de Ação aprovado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

A aplicação e a coordenação do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais foi atribuída a uma Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento, cuja composição e atividade se encontra prevista no Despacho n.º 8231/2015, de 14 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145 de, de 28 de julho de 2015.

A experiência no funcionamento desta Comissão, revelou que a dimensão da sua composição a torna uma estrutura pouco flexível com repercussão na sua atividade, que se pretende agilizar, importando, conseqüentemente, reformular a sua composição e procedimentos de nomeação dos seus membros, implicando, deste modo, a alteração do referido Despacho.

Por outro lado, a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais, integrava uma Subcomissão de gestão e acompanhamento do Banco Português de Germoplasma Animal, que funcionava na lógica de secção especializada para a gestão daquela específica atribuição da Comissão.

Contudo, na mesma orientação de agilização da estrutura, procurando ganhos de eficiência no seu funcionamento, mostra-se conveniente autonomizar essa atribuição convertendo a subcomissão numa Comissão perfeitamente independente a quem caberá assegurar aquela atribuição.

Assim, ao abrigo das sublineas *i*) e *ii*) da alínea *a*), do n.º 3 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Despacho n.º 8231/2015, de 14 de julho

Os artigos 1.º e 2.º do Despacho n.º 8231/2015, de 14 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 28 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

##### Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais

1 — A Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais, de ora em diante designada como Comissão dos RGAAn, tem a seguinte estrutura:

- a) [...]
- b) [...]
- c) 7 vogais.

2 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]

c) 7 vogais que, de forma equitativa, representem a comunidade científica e as associações do setor.

3 — Os representantes da DGAV e do INIAV na Comissão dos RGAAn são nomeados por despacho conjunto do Diretor-geral da DGAV e do Presidente do INIAV, presidindo ambos à Comissão do RGAAn, de forma rotativa e não cumulativa, por períodos de 3 anos, sendo o primeiro representante a presidir indicado no referido despacho conjunto.

4 — [...]

5 — Poderão ainda participar, a título excecional, nas reuniões da Comissão dos RGAAn, as entidades e/ou personalidades que aquela entenda ouvir sobre matérias determinadas.

6 — Compete à Comissão dos RGAAn, o seguinte:

- a) Colaborar, participar e acompanhar a execução do Plano Nacional para os RGAAn;
- b) Colaborar, participar e acompanhar, quando solicitada, na preparação e execução de planos, políticas, estratégias e outras ações relacionadas com os RGAAn;

c) Emitir pareceres, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados, sobre matérias incluídas no Plano Nacional para os RGAAn, designadamente quanto à caracterização, conservação, melhoramento e promoção do RGAAn e dos seus produtos;

d) Solicitar relatórios e/ou informações técnico-científicas que entenda necessárias para a emissão dos pareceres a que se refere a alínea c);

e) Alertar, sempre que possível, para situações de emergência relacionadas com os RGAAn e intervir nas mesmas quando e nos termos determinados pela autoridade competente.

- 7 — [Revogado]
- 8 — [Revogado]
- 9 — [Revogado].
- 10 — [Revogado]

#### Artigo 2.º

##### Comissão de Gestão e Acompanhamento do BPGA

1 — É criada a Comissão de Gestão e Acompanhamento do Banco Português de Germoplasma Animal (BPGA) com a composição e funcionamento previstos no Protocolo que estabeleceu o Banco Português de Germoplasma Animal, celebrado entre a então DGAV e o INRB, em cujas atribuições sucederam a DGAV e o INIAV, a 19 de janeiro de 2010, bem como os representantes dos Polos de Duplicados.

2 — Os representantes da DGAV e do INIAV na Comissão do BPGA são nomeados por despacho conjunto do Diretor-geral da DGAV e do Presidente do INIAV, presidindo ambos de forma rotativa e não cumulativa, por períodos de 3 anos, sendo o primeiro representante a presidir indicado no referido despacho conjunto.

3 — Os outros membros da Comissão do BPGA são designados pelo Diretor-geral de Alimentação e Veterinária e pelo Presidente do INIAV, mediante homologação de proposta apresentada, pelos respetivos representantes.

4 — Compete à Comissão do BPGA, o seguinte:

a) Assegurar as funções e objetivos a que se refere do Protocolo mencionado no n.º 2;

b) Participar e acompanhar as demais atividades relacionadas com o BPGA;

c) Apresentar, à DGAV e ao INIAV um relatório anual e plano das necessidades financeiras para a atividade do BPGA, tendo em conta os compromissos nacionais e internacionais;

d) Implementar e manter uma base de dados para a gestão do material armazenado no BPGA.»

#### Artigo 2.º

##### Aditamento ao Despacho n.º 8231/2015, de 14 de julho

É aditado ao Despacho n.º 8231/2015, de 14 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 28 de julho de 2015, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º-A

##### Regras aplicáveis às Comissões

O funcionamento e deliberação das Comissões dos RGAAn e do BPGP, seguirá as regras constantes dos artigos 3.º e 4.º do presente despacho.»

#### Artigo 3.º

##### Revogação do artigo 5.º do Despacho n.º 8231/2015, de 14 de julho

É revogado o artigo 5.º do Despacho n.º 8231/2015, de 14 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 28 de julho de 2015.

#### Artigo 4.º

##### Revogação do Despacho n.º 8232/2015, de 14 de julho

É revogado o Despacho n.º 8232/2015, de 14 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 28 de julho de 2015.

#### Artigo 5.º

##### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeito no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.